



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.210/2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995 – Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997 - Lei das Eleições.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 2º do art. 20 da Lei nº 9.504 de 1997, alterado pelo PL nº 1.210 de 2007, a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....
§ 2º Os partidos, as coligações e as federações partidárias deverão apresentar prestação de contas dos recursos usados na campanha eleitoral a cada quinze dias, contados do recebimento dos recursos, a até 15 dias após a realização do pleito ou do segundo turno, se houver.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a disponibilidade dos recursos para a campanha eleitoral terá apenas uma fonte, o financiamento público, a prestação de contas poderá ser apresentada a cada 15 dias, sem maiores problemas para os partidos e federações.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007

**Deputado JOÃO ALMEIDA
PSDB-BA**